

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 54/2000****Eleição dos representantes dos grupos parlamentares
no Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, designar como representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação:

José Carlos das Dores Zorrinho.
Pedro Lynce de Faria.
Paulo Manuel da Silva Gonçalves Rodrigues.
Pedro Manuel Brandão Rodrigues.
Joaquim Manuel de Castro Bonifácio da Costa.
Pedro André Sales da Cruz.

Aprovada em 25 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2000**Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, eleger para presidente do Conselho Nacional de Educação a Prof.ª Doutora Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.

Aprovada em 25 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 105/2000**

de 9 de Junho

O sistema de incentivos do Estado à comunicação social encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, diploma alterado, por ratificação, pela Lei n.º 21/97, de 27 de Junho, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 136/99, de 22 de Abril.

Após três anos de aplicação, impõe-se avaliar o referido sistema de incentivos à luz dos resultados obtidos e proceder à sua revisão, em estreito diálogo com as entidades representativas dos agentes sectoriais interessados.

Na maioria dos casos, a validade das credenciais de porte pago presentemente em vigor encontra-se prestes a expirar. Torna-se pois necessário assegurar a continuidade do benefício sem prejudicar a aplicabilidade futura do novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social, actualmente em fase preparatória.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Os cartões de beneficiário de porte pago a emitir nos termos do presente diploma, bem como os anteriormente emitidos que expirem antes de 30 de Setembro de 2000, são válidos até esta data, salvo a ocorrência superveniente de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 10.º que determinem o cancelamento do incentivo.

2 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Abril de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Armando António Martins Vara*.

Promulgado em 29 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 1 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 117/2000**

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Outubro de 1998 e em 2 de Maio de 2000, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português e pela Embaixada da República Árabe do Egipto, em que se comunica o cumprimento das formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico de ambos os Estados para aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Árabe do Egipto de Cooperação Económica, Industrial e Técnico-Científica, assinado no Cairo em 20 de Abril de 1993.

O citado Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 36/98, de 6 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 6 de Outubro de 1998.

Em conformidade com o artigo 8.º do Acordo, este entrará em vigor em 31 de Maio de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 17 de Maio de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.